



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 109/2017

EMENTA: Cria o Programa Saúde Itinerante, no Município de Campo Largo e adota outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Saúde Itinerante, no Município de Campo Largo, a ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de atendimentos itinerantes de saúde, os quais consistirão em ações coletivas e integradas de saúde, desenvolvidas em bairros e localidades do interior distantes dos postos de saúde, recursos laboratoriais e ambulatoriais, de forma a atender com a máxima amplitude a população do município, distrito ou região de Campo Largo.

§ 1º A critério da Secretaria Municipal de Saúde os atendimentos itinerantes de saúde poderão abranger procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos de baixa complexidade por ela definidos.

§ 2º Os atendimentos itinerantes de saúde, além de exames clínicos, laboratoriais e procedimentos ambulatoriais, compreenderão, ainda, a orientação à população quanto a procedimentos e cuidados relativos às especialidades e objetivos de cada um deles, inclusive com material didático impresso, podendo, ainda abranger a difusão de informações e orientação quanto a cuidados preventivos relativos à saúde da mulher, do homem, da criança e do adolescente.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá a divulgação do dia, local, horário e especialidade dos atendimentos itinerantes de saúde que serão realizados nas respectivas regiões.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


Giovanni Marcon
Vereador